

Portaria nº 021/2014, de 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco no âmbito do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, **Considerando** a regulamentação da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996 pelo Decreto nº. 8.262, de 31 de maio de 2014 que, dentre outros procedimentos, proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em recinto de uso coletivo, público ou privados, total ou parcialmente fechado em quaisquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória, extinguindo, inclusive, o “fumódromo”.

Considerando as recomendações da Portaria Interministerial nº. 1.498, de 22 de agosto de 2002, na qual as instituições de saúde e de ensino devem implantar programas de ambientes livres da poluição tabagista ambiental.

Considerando que o UNICEP deve criar condições de proteção da saúde pública e a construção de um ambiente livre de produtos tóxicos com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinante **PROIBIDO** o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em todas as áreas do UNICEP sejam estas total ou parcialmente fechadas, em quaisquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória, em especial, nas proximidades de portas, janelas, ou ainda, abertas com alto fluxo de pessoas.

§ 1º. Os agentes de segurança ou de controle de público serão responsáveis pela fiscalização e advertência à eventuais infratores, bem como, caso persista a conduta coibida, de promover a imediata retirada do local. Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno.

§ 2º. A Direção do UNICEP adotará as medidas que estiverem ao seu alcance a fim de evitar a aplicação de multas pelo Poder Público e, caso a UNICEP venha a ser autuada pelo mesmo, a pessoa que der causa poderá ser acionada para ressarcir o valor correspondente.

§ 3º. A Direção do UNICEP solicita especial atenção e colaboração do corpo docente, discente e técnico-administrativo para o cumprimento da proibição estabelecida, sem com isso adentrar em qualquer mérito de sua eficácia e/ou efeitos para a sociedade de modo geral.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral